

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 99 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Classificar a Barragem I – Fazenda Talismã, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Vermelho, P5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Rondonópolis, empreendedor NEI NEVES DA SILVA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 184202/GSB/CCRH/SURH/2025, de 15 de janeiro de 2025, do processo 21606/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem I – Fazenda Talismã, no município de Rondonópolis quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33949
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: NEI NEVES DA SILVA. – CPF: 205.085.908-25
- VI. Município/UF: Rondonópolis/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16º31'12,38"S, 54º 36'13,29"W
- VIII. Altura (m): 3,71
- IX. Volume (hm³): 0,027
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Vermelho, P5 – São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Rondonópolis.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 184202/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 33949.

PT Nº: 184202 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 21606/2023
Data do Protocolo: 28/11/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Nei Neves da Silva
- **CPF/CNPJ:** 205.085.908-25
- **Endereço:** Av. Frei Servácio nº 1270
Santa cruz - CEP: 78.700-000
- **Município:** Rondonópolis - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Talismã
- **Localização:** BR 364 km 195 vire a direita ,zona rural - CEP: 78700-110
- **Município:** Rondonópolis - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:36:13,29 - S: 16:31:12,38

Responsável Técnico:

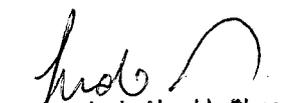
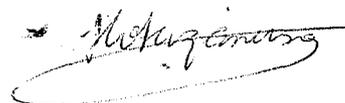
- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2025



Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200696417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento padrão SEMA em nome de Nei Neves da Silva (CPF nº 205.085.908-25) (Fls. 02-03);
- b) Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso D.O.E (Fls. 04);
- c) Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 06-07;108);
- d) Cópia do CAR MT9811/2019, área de 575,3454ha, em nome de Nei Neves da Silva e Neusa Neves da Silva (CPF nº 188.843.428-72) (Fls. 08-09);
- e) Documentos de posse do imóvel: matrícula nºs 93.084, 135.804 (Fls. 10-17);
- f) Cópia de documentação de identificação do requerente: RG, CPF, comprovante de endereço (Fls. 18-20);
- g) Mapa de localização do empreendimento (Fls. 21);
- h) Formulário 28 e anexos, assinado por Nei Neves da Silva (Fls. 22-27);
- i) Relatório técnico – Barragem Fazenda Talismã, contendo: estudos hidrológicos, de segurança hidráulica (Fls. 28-83);
- j) Relatório fotográfico do barramento (Fls. 84-90);
- k) Projetos do barramento (Folhas): 01/09 Topografia-Planialtimétrico, 02/09 Topografia-arranjo geral, 03/09 Arranjo geral–batimetria, 04/09 Arranjo geral, 05/09 Seção longitudinal – barragem, 06/09 Seção transversal-barragem-S1, 07/09 Vertedor-extravasador, 08/09 Estrutura de vazão remanescente, 09/09 Dissipador de energia;
- l) Relatório do posicionamento por ponto preciso (PPP);

- m) ART nº 1220230220053 do Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (CREA/MT nº 35344) referente aos projetos do barramento, dimensionamento hidrológico/hidráulico, levantamento topográfico e batimétrico (Fls. 102-103);
- n) Cópia de documentação de identificação do responsável técnico: CNH, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, Cadastro do profissional junto à SEMA (Fls. 104-107);
- o) Arquivo digital em *pen drive/shapefile*: área alagada, bacia, barragem, talude, talvegue, vazão remanescente, vertedouro (Fls. 109).

E na complementação, por meio da juntada/protocolo nº 13123 de 09/08/2024 (Fls. 115-136): Relatório técnico das respostas ao ofício de pendências nº 192502/2024: - complementação dos documentos de posse do imóvel – cópia da matrícula nº 113.420; estudo de ruptura hipotética da barragem – mancha de inundação; níveis, área e volumes do reservatório; tipo de fundação; cronograma da obra, informações/imagens da limpeza dos taludes.

Bem como, juntada/protocolo nº 20348 de 23/12/2024 (Fls. 141-152): resposta ao ofício de pendências nº 192502/2024; cronograma de obra, Arquivo digital em *pen drive*.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Nei Neves da Silva
CPF/CNPJ:	205.085.908-25
Localização do empreendimento:	Rod. BR 364, Km 195, s/n, Zona Rural, Fazenda Talismã, CEP 78700-110
CAR nº:	MT9811/2019
Município/UF:	Rondonópolis/MT
Finalidade do barramento:	Psicultura; Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação, afluente do rio Vermelho
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades rurais, estrada local, rodovia federal.
Bacia/ Sub-bacia:	Bacia Hidrográfica do Paraguai /UPG P5 – São Lourenço
Índice de pluviosidade (mm/ano)*:	1.400
Área de drenagem (Km²)**:	1,99

**Fonte: SIMLAM,2024. **Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem I - Fazenda Talismã
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	16°31'12,38"S; 54°36'13,29"W



Nome da barragem:	Barragem I - Fazenda Talismã
Idade do barramento (anos):	Entre 10 e 30
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,99
Altura máxima projetada (m):	3,71
Cota média do coroamento (m):	213,20
Comprimento do coroamento (m):	150
Largura média do coroamento (m):	4,85
Tipo estrutural:	Terreno natural
Tipo de fundação:	Rocha sã (Fls. 122)
Inclinação talude jusante/montante:	1V: 2,00/1V:1,5
RESERVATÓRIO:	
Cota/Nível normal de operação (NNO) (m):	212,30/2,81 (Fls. 122)
Cota/Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	212,70/3,21
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	17.000,00/1,70 (Fls. 122)
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	25.321,74/0,025
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	22.100,00/2,21
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	27.783,41/0,027
Borda livre (m):	0,90
Borda livre mínima (m):	0,50
Localização do extravasor auxiliar:	Ombreira esquerda
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos de concreto, diâmetro de 1,00m, comprimento de 18m, coeficiente de <i>manning</i> de 0,012, (Fls. 79-82; 92; 95;98)
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	211,00
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	11,49/10.000 (Fls. 79-82)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	35,20/10.000 (Fls. 62;75)
Adequações/obras previstas (Fls. 73 a 78; 97; 99; 151):	De acordo com informações do responsável técnico “[...] para que haja uma estrutura com a função de extravasor para cheias máxima será construído um vertedouro trapezoidal de terra por meio de um rebaixamento da crista [...]”, o vertedor terá comprimento de 15metros, declividade de 0,040m/m, soleira de 212,20, vazão de projeto de 45,64m ³ /s, TR 10.000 anos. Bem como será construído um dissipador de energia. O cronograma da obra apresentado início das obras em 01/05/2025 e finalização em 30/08/2025.
Condições físicas (Fls. 67-72):	O responsável técnico apresentou o estudo de análise de estabilidade e percolação do barramento, por meio do <i>software GeoStudio</i> , apresentou os resultados de fator de segurança para talude de montante de 2,824 e de montante de 2,038.



Nome da barragem:

Barragem I - Fazenda Talismã

Mancha de inundação (Fls. 146-150): De acordo com informações do responsável técnico “Para determinar o estudo de ruptura hipotética do barramento, se faz necessário o uso do Software HEC-HAS, cujo dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar)”. Os parâmetros/resultados da brecha Cenário 1 foram: elevação do topo da brecha de 213,20m, elevação do fundo da brecha de 211,17m, altura da brecha de 1,50m, volume de 19.448,38m³, largura média da brecha de 5,00m, tempo de formação da brecha de 0,21h, ponto de ruptura nas coordenadas geográficas 16°31'12,48"S; 54°36'12,95"W, “[...] atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 12,62hectares [...]”.

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente (Fls. 79-82; 89;92; 95;98): extravasor, na cota 211,00m, vazão de 11,30 m³/s.

Observação: De acordo com informações do responsável técnico, por meio do Projeto, Fls. 02/09 – Topografia arranjo geral, há uma estrutura de drenagem composta por três tubos de concreto com diâmetro de 1,00m cada, instalada sob a Rodovia BR-364 (Fls. 92).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

De acordo com informações do responsável técnico “Para determinar o estudo de ruptura hipotética do barramento, se faz necessário o uso do Software HEC-HAS, cujo dados de entrada são

a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal. ”, e que “para o cenário de ruptura defluente da brecha formada no talude, cujo volume máximo projetado é 27.783,41 m³ [...]”, conforme a (Tabela – Parâmetros de formação para determinação do hidrograma de ruptura cenário 01): elevação do topo da brecha na cota de 213,20m, elevação do fundo da brecha na cota de 211,17m, altura da brecha de 1,50m, largura média da brecha de 5,0m e tempo de formação da brecha de 0,21h. Concluiu que, a mancha de inundação (Figura 3) “atinge a região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 12,62 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 139 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 405 metros chegando até 628 metros do ponto de ruptura”. (Fls. 146-150).

Assim, conforme apresentado na mancha de inundação (Figura 3, Fls. 149), há de se considerar a área de influência da rodovia BR 364 como área afetada, em favor da segurança do barramento, portanto diante do exposto, a área é potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, será considerado que há potencial de vidas humanas, mesmo que não existem pessoas ocupando permanentemente a área a jusante da barragem, existe rodovia federal de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas, o que resulta num Dano Potencial Associado MÉDIO.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = ∑ (a até d)		11

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura ≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento (3)	3
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
CT = ∑ (a até f)		13
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
Ec = ∑ (g até l)		12
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
Ps = ∑ (n até r)		25

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**4.4. Resumo da classificação**

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem I – Fazenda Talismã		
NOME DO EMPREENDEDOR:	Nei Neves da Silva		
II.1 – CATEGORIA DE RISCO			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		13
2	Estado de Conservação (EC)		12
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			50
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI	
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾	
	MÉDIO	35 a 60	
	BAIXO	≤ 35	
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.			
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO			Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)			11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
CATEGORIA DE RISCO			MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			MÉDIO
CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Conseqüentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PNSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33949.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As conseqüências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Conseqüências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	30/09/2025
II. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	30/09/2025
III. Plano de Ação de Emergência (PAE)	30/09/2025
IV. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
V. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	07 anos

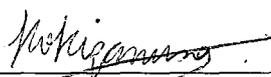
Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.



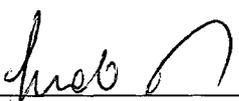
As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.
- II. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.
- III. Protocolizar o Plano de Ação Emergencial (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, de acordo com a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.
- IV. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- V. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCR/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 99 de 27 de janeiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I - Fazenda Talismã - NEI NEVES DA SILVA, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Vermelho, P5 - São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°31'12,38 ?S, 54° 36'13,29 ?W, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor NEI NEVES DA SILVA. - CPF: 205.085.908-25, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 100 de 27 de janeiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02 / Fazenda Esplanada - Volmar José Maggioni, existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 - Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°13'39,00S, 52°20'36,89O, no município de São Feliz do Araguaia/MT, empreendedor Volmar José Maggioni - CPF:438.316.131-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 101 de 27 de janeiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01 / Fazenda Esplanada - Volmar José Maggioni, existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 - Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°12'51,64S, 52°19'08,26O, no município de São Feliz do Araguaia/MT, empreendedor Volmar José Maggioni - CPF:438.316.131-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 102 de 27 de janeiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 3 - São Cristóvão - JAIME NICHELE, existente no Córrego Rico, A-11 - Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°13'23,5 ?S, 55° 28'00,94 ?W, no município de Sorriso/MT, empreendedor JAIME NICHELE. - CPF: 135.856.140-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT